

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIREÇÃO-GERAL

#### PORTARIA Nº 1056, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus no Centro Federal de Educação Tecnógica Celso Suckow da Fonseca e designa funções.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria no 1841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U de 25/10/2019, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela Portaria Cefet/RJ nº 317, de 12 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual 46.966, de 11 de março de 2020;

Considerando as Instruções Normativas n° 19/2020, n° 20/2020, n° 21/2020, n° 27/2020 e n° 28/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME);

Considerando a Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal,

Considerando a aprovação dos estudos para implementação do ensino remoto.

#### RESOLVE:

Art. 1° – Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19, tratando de situação excepcional e transitória, por prazo indeterminado, até novas orientações dos setores de saúde.

- Art. 2° Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de *Campus* organizem o funcionamento essencial de seus respectivos setores e unidades de trabalho.
- § 1º Os Diretores de *Campus* são responsáveis pelo relato de qualquer fato relevante e pertinente ao Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), através do email institucional comite.covid19@cefet-rj.br.

## CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Art. 3º Suspender as atividades presenciais acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em todos os *campi* do Cefet/RJ.
- § 1º Durante o período da suspensão das aulas presenciais, as atividades acadêmicas serão realizadas de forma remota de acordo com as normas aprovadas.
- Art. 4º Caberá à Diretoria de Ensino, em conjunto com os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão, a análise dos impactos nos calendários acadêmicos e ajustes necessários.

#### CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Art. 5° Os servidores, estagiários e monitores estão dispensados do trabalho presencial no Cefet/RJ, devendo exercer suas atividades na modalidade teletrabalho externo simplificado, exceto aqueles necessários para a manutenção do funcionamento essencial da instituição, designados pelos Diretores Sistêmicos e Diretores de *Campus*.
- § 1º O maior número possível de servidores deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do regime de teletrabalho externo simplificado, atribuídos por suas chefias imediatas.
- § 2º Deverão realizar suas atividades pelo teletrabalho externo simplificado os servidores pertencentes ao grupo de risco definidos pelo Comitê e em conformidade com as autoridades de Saúde, sendo eles:
  - I os servidores:
    - a) com sessenta anos ou mais;
- b) com doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares com imunossupressão, diabetes ou câncer:
  - c) que retornaram a menos de 14 dias de viagens internacionais;
  - d) pessoas que apresentem sintomas de febre e pelo menos um dos seguintes

sintomas: congestão nasal, tosse e dor de garganta;

- e) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.
  - II as servidoras gestantes ou lactantes.
- § 3º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 4º A condição de que trata a alínea "e" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- § 5° A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- § 6º Durante o período de vigência desta portaria fica suspenso o registro de frequência eletrônico e biométrico.
- § 7º No retorno das atividades presenciais, deverá conter no registro manual de frequência a justificativa "teletrabalho externo simplificado" para o período de vigência desta portaria.
- § 8º Os servidores que comparecerem ao Cefet/RJ no período de vigência desta portaria, para realizar atividades essenciais, deverão utilizar registro manual de frequência por meio da assinatura da folha de ponto.
- Art. 6° As chefias imediatas poderão autorizar os servidores, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).
  - § 1º Na hipótese do *caput*, aplica-se o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 5º.
- § 2º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.
- § 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no § 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

#### CAPÍTULO III – DO TELETRABALHO EXTERNO SIMPLIFICADO

- Art. 7° Decretar a viabilidade do regime de teletrabalho externo simplificado para os servidores dispensados do trabalho presencial.
- § 1º O regime de teletrabalho externo simplificado deverá ser definido pelas chefias imediatas, utilizando os e-mails institucionais.
  - § 2º Caberá à chefia imediata do servidor avaliar:
- I a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto;
- II a impossibilidade do servidor em realizar o trabalho remoto por ausência de infraestrutura.
  - Art. 8º Para as atividades de teletrabalho simplificado recomenda-se que:
- I sejam usadas ferramentas digitais a exemplo do *Trello*, *Microsoft OneDrive*, *Microsoft Teams* ou equivalentes, para que as respectivas chefias imediatas possam monitorar e auxiliar as atividades realizadas a distância, contribuindo ainda para o aperfeiçoamento do uso da ferramenta digital;
- II a comunicação diária entre servidores e setores seja realizada por meio do email institucional e da ferramenta *Microsoft Teams* ou equivalentes, vinculada ao e-mail institucional;
- III sejam adotadas ferramentas para o compartilhamento de arquivos entre os servidores de um mesmo setor, seção, divisão, coordenação, gerência, departamento, podendo ser utilizadas soluções como *Microsoft OneDrive* ou outras já adotadas, com o objetivo de que se constituam repositórios de todos os documentos produzidos remotamente;
- IV para a realização de reuniões que demandem a comunicação por áudio/vídeo seja feito uso das soluções *Microsoft Teams* e/ou *Mebconf RNP* (conforme tutorial disponível em <a href="https://conferenciaweb.rnp.br/">https://conferenciaweb.rnp.br/</a>) ou equivalente;
- V as dúvidas ou problemas técnicos para operacionalização das atividades remotas sejam encaminhadas via sistema de chamados (http://chamados.cefet-rj.br) e, na hipótese de indisponibilidade deste serviço, para o e-mail <a href="mailto:dtinf@cefet-rj.br">dtinf@cefet-rj.br</a> ou <a href="mailto:jca@cefet-rj.br">jca@cefet-rj.br</a> ou <a href="mailto:jca@cefet-rj.
- VI o acompanhamento, gestão e planejamento das atividades administrativas sejam realizados por meio de reuniões virtuais, em horário definido em conjunto entre os servidores e as respectivas chefias imediatas;

- VII todos os servidores, monitores e estagiários estejam à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho, na situação de teletrabalho.
- Art. 9 ° Os servidores, exceto os ocupantes de Cargos de Direção CD, semanalmente devem entregar eletronicamente relatório das atividades, desenvolvidas no regime de teletrabalho externo simplificado, disponível no site do CEFET/RJ as suas chefias imediatas, que deverá condensá-los e arquivá-los para consulta de seus gerentes, chefes de departamento ou diretores.

### CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Art. 10° Restringir o acesso de pessoas às instalações do Cefet/RJ, preservadas as atividades essenciais definidas por cada Diretoria Sistêmicas e Diretores de *Campus*.
- Art. 11° O atendimento presencial ao público externo está suspenso. As solicitações deverão ser realizadas de forma eletrônica, por e-mail.
- § 1º Cada Diretor Sistêmico e Diretor de *campus* providenciará divulgação no site das informações de contato, como e-mail de todos os setores e estruturas de sua responsabilidade.

# CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Art. 12° Para as atividades relativas aos contratos de prestação de serviços terceirizados, solicita-se aos gestores e fiscais de contratos de todos os *campi* que:
- I realizem a avaliação da necessidade de manutenção integral, redução parcial
  ou suspensão dos contratos terceirizados, conforme a legislação, mantidos os fluxos
  administrativos dos atos desta natureza;
- II em caso de suspensão, após a avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada, realizem a notificação oficial da suspensão temporária do contrato, até que a situação se regularize;
- III notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, recomendações do Governo Federal (Portal Comprasnet) e pelo portal do Cefet/RJ, conscientizando seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, procedendo ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para

COVID19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos quaisquer adoções de medidas sobre as tomadas de decisões com relação às empresas terceirizadas e obrigatoriamente a ciência e aprovação do Diretor de Unidade.

#### CAPÍTULO VI – DAS VIAGENS

- Art. 13° No período desta portaria, quanto às viagens, determina-se que:
- I sejam suspensas novas viagens internacionais a serviço ou para fins de qualificação; ficam suspensas viagens interestaduais, salvo as estritamente necessárias e as de regresso ao Estado de residência;
- II sejam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais,
  congressos e eventos.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14° Todas as informações sobre o posicionamento da instituição a respeito do Coronavírus estarão disponíveis no Portal do Cefet/RJ, em um banner sobre o assunto.
- Art. 15° Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral pro tempore, assessorado pelo Comitê.
  - Art. 16° Revogar a Portaria Nº 384, de 27 de março de 2020, e todas as suas alterações.
- Art. 17º Durante a vigência desta portaria, revogam-se todas as disposições em contrário.
  - Art. 18° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral pro tempore

# ANEXO I

# AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,									, RG	l
nº			, CPF	nº				declar	o para fi	ns
específicos	de atendim	nento a	o disposto	na Ins	truçã	o Normat	iva nʻ	o 19, de 12	2 de mar	ço
de 2020, qu	ue devo ser	subme	tido a isola	amento	por	meio trab	alho	remoto er	n razão	de
doença pre	existente d	crônica	ou grave	ou de	imu	nodeficiê	ncia,	com data	a de inío	oic
	, e e	enquan	to perdura	r o esta	ado d	le emergê	ncia	de saúde	pública (	de
importância	internacio	nal dec	orrente do	coron	avíru	s. Declar	o, ma	ais, que es	stou cier	ıte
de que a	prestação	de in	formação	falsa	me	sujeitará	às	sanções	penais	е
administrati	ivas previst	as em l	Lei.							
							Data	a/_	/ 202	20.
		(assi	inatura do	servid	or e r	matrícula)				

## ANEXO II

# AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,	, RG nº
, CPF nº	declaro para fins específicos
de atendimento ao disposto na Inst	trução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020,
que em razão de ter sob meu cu	uidado uma ou mais pessoas com suspeita ou
confirmação de diagnóstico de infec	ção por COVID-19, bem como coabitar na mesma
residência que esta pessoa, devo	ser submetido a isolamento por meio trabalho
remoto com data de início	, enquanto perdurar o estado de
emergência de saúde pública de im	portância internacional decorrente do coronavírus.
Declaro, mais, que estou ciente de	que a prestação de informação falsa me sujeitará
às sanções penais e administrativas	s previstas em Lei.
	Data/ 2020
(assinatura	a do servidor e matrícula)

## ANEXO III

# AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu,	,	RG	nº
, CPF nº	declaro para fins	espec	cíficos
de atendimento ao disposto na Instrução Normativa	a nº 19, de 12 de mar	ço de	2020,
que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que r	necessitam da minha	assist	ência,
portanto, necessito ser submetido a trabalho	remoto com data	ı de	início
, enquanto vigorar a norma	local, conforme o at	o norn	nativo
, que suspendeu as atividad	les escolares ou em	creche	e, por
motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus	s. Declaro, mais, que	estou	ciente
de que a prestação de informação falsa me	sujeitará às sançõe	s pen	ais e
administrativas previstas em Lei. Informações adicio	onais Dados cônjuge:		
Nome Completo:			
Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( )	Sim ( ) Não		
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filh	no):		
Nome Completo:			
Idade:			
Escola: ( ) Pública ( ) Privada			
UF da Escola:			
Cidade da Escola:			
	Data/_	/	2020.

(assinatura do servidor e matrícula)